



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 267/2017

Acórdão n.º 267/2017

Processo n.º 466/16

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação da proibição de criação de impostos com natureza retroativa estatuída no artigo 103.º, n.º 3, da Constituição, a norma do artigo 135.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, na parte em que, por efeito do caráter meramente interpretativo que lhe atribui, determina que a norma do artigo 88.º, n.º 21, 2.ª parte, do Código do IRC — número esse aditado pelo artigo 133.º da citada Lei — segundo a qual, ao montante global resultante das tributações autónomas liquidadas num dado ano em sede de IRC, não podem ser deduzidos os valores pagos a título de pagamento especial por conta nesse mesmo ano, se aplique aos anos fiscais anteriores a 2016; e, em consequência,

b) Negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 4 de outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 31 de maio de 2017. — *Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Catarina Sarmiento e Castro — Lino Rodrigues Ribeiro* (vendido conforme declaração anexa) — *Manuel da Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional

(<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170267.html?impressao=1>)

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170194.html?impressao=1>

310591344

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 6128/2017

Por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 21 de junho de 2017, foi autorizada a nomeação do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Álvaro da Cunha Gomes Rodrigues, para o exercício de funções na secção cível do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 67.º, n.ºs 3 e 4, do EMJ, pelo período de um ano.

22 de junho de 2017. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

310587562

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 6129/2017

Consolidação da mobilidade na categoria de assistente operacional

Por meu despacho de 16 de junho de 2017 e após anuência do Senhor Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, foi consolidada

definitivamente a mobilidade na categoria da assistente operacional Liliana Sofia Luís Mendes Pinto, na mesma carreira e categoria do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 16 de junho de 2017.

22 de junho de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

310586541

Despacho n.º 6130/2017

Delegação de competências

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Secretário-Adjunto dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, mestre Rui Nuno Almeida Dias Fernandes, os poderes para decidir sobre as matérias e praticar os atos respeitantes às seguintes unidades orgânicas:

- a) Unidade de Administração Geral;
- b) Divisão de Documentação e Informação;
- c) Divisão de Planeamento, Organização e Informática.

2 — Delego ainda as seguintes competências:

- a) As previstas no artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e respetivas alterações;
- b) As funções de avaliador, no âmbito do SIADAP 3, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, dos trabalhadores diretamente dependentes do órgão superior de gestão;
- c) Acompanhar, preparar e elaborar os instrumentos de gestão dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, previstos na Lei;
- d) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de 50.000€, com poder de subdelegação até ao montante de 5.000€;
- e) Autorizar o processamento, liquidação e pagamento de despesas resultantes da atividade dos serviços.
- f) Assegurar a representação da estrutura de topo da organização nas comissões de acompanhamento dos projetos cofinanciados por fundos europeus.

3 — Autorizo o Secretário-Adjunto a subdelegar as competências que pelo presente despacho lhe são delegadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do limite de autorização de despesas acima fixado.

4 — São excecionadas da presente delegação as matérias e a prática de atos respeitantes a competências específicas do Ministério Público e seus órgãos ou quando revistam caráter de decisões estratégicas.

5 — A presente delegação produz efeitos a partir da data da respetiva publicação no *Diário da República*, ficando ratificados todos os atos praticados, desde o dia 1 de maio de 2017, pelo Secretário-Adjunto, mestre Rui Nuno Almeida Dias Fernandes, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de junho de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

310587221